Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica

DA

PRODEPA

## CONTRATO N.º 026/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO NECESSÁRIOS PARA LANÇAMENTO DE REDES DE FIBRA ÓPTICA PARA A AÇÃO **ESTADUAL** DE REDE **AMPLIAÇÃO** DA TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP - DANTEC, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP, título do estabelecimento ou nome de fantasia DANTEC, inscrita no CNPJ n.º 16.909.810/0001-03, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci, telefone (91) 8889-6603 / 3230-5167, CEP: 66.833-520, representada legalmente pelo Sr. JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR, Sócio Administrador, portador do RG n.º 2162394 -SSP/PA e inscrito no CPF n.º 379.359.092-53, no final assinado.

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 527283/2017 o edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2018, processo de contratação nº 2018/289124 e anexo, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n°. 2.069/2006, n.º 967/2008, pelo Decreto Federal n° 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço necessários para lançamento de Redes de Fibra Óptica para a ação de ampliação da Rede Estadual de Telecomunicações de Dados, com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela contratante, mediante sistema de pregão eletrônico.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, ASSESSORIA da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. JURÍDICA

> PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820,000 N Fone: (091) 3344-5209 e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br 1





# CLAÚSULA QUARTA: DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 4.1 O período mínimo aceitável de Garantia Integral do serviço será de 36 (trinta e seis) meses de operação satisfatória, contados a partir do Certificado de Aceitação Provisório (CAP), emitido quando do término do serviço. Após os 36 (trinta e seis meses) meses, sem que seja evidenciado qualquer problema, será emitido o Certificado de Aceitação Definitivo (CAD).
- 4.2 Adicionalmente, todos os componentes e procedimentos usados na instalação devem estar de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a não invalidar garantias adicionais dadas por eles.
- 4.3 Durante o período de garantia integral (36 meses após o CAP), a contratada deverá garantir serviços de manutenção contra defeitos de implantação e instalação do serviço. Dessa forma, deverá haver a normalização imediata de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste sentido, a qualidade dos materiais e procedimentos envolvidos na execução do serviço não poderão comprometer o prazo de garantia, bem como, o desempenho do sistema.

# CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

## EXERCICIO DE 2018 - R\$ 3.552.608,80

Fonte: 0260

23.126.1435.8343 – Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados

449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação p-PJ

# CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 - A PRODEPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Global de R\$ 3.552.608,80. (Três milhões quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos.).

LOTE 3 - Mesorregião Sudeste Paraense

Item	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	605450	R\$ 0,8	R\$ 484.360,00
2	UPR (Unidade de Planta – Rede)	3835311	R\$ 0,8	R\$ 3.068.248,80
	TOTAL DE SERV	R\$ 3.552.608,80		

English	INVESTIMENTO POR REGIÃO					
Item	REGIÃO	SERVIÇOS	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total	
1	CARAJÁS	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	205450	0,8	R\$ 164.360,00	
2	CARAJÁS	UPR (Unidade de Planta – Rede	1000000	0,8	R\$ 800.000,00	
1	ARAGUAIA	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	400000	0,8	R\$ 320.000,00	
2	ARAGUAIA	UPR (Unidade de Planta – Rede	2835311	0,8	R\$ 2.268.248,80	



ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA





## CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE

- 7.1 O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;
- 7.2 O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.

## CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme ITEM 14 do Termo de Referência a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica.
- 9.2 O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio da nota fiscal para área técnica para atesto.
- 9.3 Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;
- 9.4 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;
- 9.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções, serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.
- 9.6 A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;
- 9.7 Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

## CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à PRODEPA qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93:

a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARA, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendó como ASSESSORIA beneficiário a Contratante; JURÍDICA

PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66/820-0 Fone: (091) 3344-5209 e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br

) aln

DA

PRODEPA



- b) Fiança Bancária; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.
- 10.2 Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa conforme procedimento administrativo a ser instaurado.
- 10.3 A PRODEPA terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no item 10.1 desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela PRODEPA, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para submeter à PRODEPA nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PRODEPA, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela CONTRATADA o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à CONTRATADA;
- 10.4 No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;
- 10.5 Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;
- 10.6 A PRODEPA poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;
- 10.7 Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos:
- 10.8 Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;
- 10.9 No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da PRODEPA, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;
- 10.10 A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela PRODEPA, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no item 9.6 desta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SERVIÇO

11.1 – Os serviços compreenderão o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável deste contrato.







# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

#### 12.1 - DA CONTRATANTE:

- 12.1.1 Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;
- 12.1.2 Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;
- 12.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;
- 12.1.4 Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.
- 12.1.5 Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitadas pela CONTRATADA;
- 12.1.6 Executar testes de aceitação da prestação do serviço objeto do Contrato, a seu exclusivo critério;
- 12.1.7 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

### 12.2 - DA CONTRATADA:

- 12.2.1 Executar os serviços do objeto do contrato com mão de obra especializada, com supervisão de responsável técnico, bem como fornece os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos, sem custos adicionais para a PRODEPA, de acordo com as especificações do Termo de Referência (TR).
- 12.2.2 Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- 12.2.3 Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus empregados, sob sua responsabilidade, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 12.2.4 Manter todos os empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às suas atividades.
- 12.2.5 Manter empregados uniformizados com crachás e camisas com logotipo da empresa para utilização nos locais de serviços.
- 12.2.6 Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.
- 12.2.7 Constituir os profissionais designados para a realização do objeto do contrato sempre que a PRODEPA observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica;

12.2.8 – Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento: ESSORIA

JURÍDICA
DA
DA
DE PRODEPA

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

- 11.2.9 Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- 11.2.10 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEPA;
- 11.2.11 A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Artigo 55, inciso XIII.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A CONTRATANTE nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 13.2 A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- 13.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.4 Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PRODEPA.
- 13.5 As exigências E a atuação da fiscalização do contrato pela PRODEPA em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

- 14.1 Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:
  - a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
  - b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato/empenho decorrente da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar a referida ata, nos termos do item 13.2 do edital;
  - c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato ou receber a nota de empenho, nos termos do item 13.3 do edital:
  - d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do serviço contratado em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;
  - e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
  - f)Tabela de Aplicação de Penalidades por descumprimento de Prazo





Item	Critérios	Penalidade/dia**
Penalidade para o não	A cada dia de atraso, após decorrido o tempo máximo de reparo, nos 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor do contrato*	
cumprimento do Prazo	A cada dia de atraso contado após os 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor mensal do contrato*	1 %

- \* Caso seja serviço de projeto, será sobre o valor do projeto
- \*\* Limitado a 25% do valor do contrato
- g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais, inclusive as obrigações constantes da Garantia e Assistência Técnica.
- h) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a PRODEPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3°, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada.
- 14.2 As sanções de que tratam as alíneas a, b, c, d, e, f, g e h do item 14.1 desta cláusula, serão aplicadas pelo CONTRATANTE, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;
- 14.3 No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;
- 14.4 Consoante o disposto no art. 87, § 2° da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;
- 14.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 14.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;
- 14.7 O fornecedor signatário da Ata que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

- 15.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.
- 15.1.1 A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.
- 15.2 Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:



ASSESSORIA AJURÍDICA

DA

PRODEPA

- 15.2.1 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.2.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3 Por iniciativa da CONTRATADA:
- 15.3.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.3.2 A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
- 15.4.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 15.4.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;
- 15.4.3 O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 15.4.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 15.4.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 15.4.6 A dissolução da sociedade;
- 15.4.7 A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.4.8 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 15.4.9 No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;
- 15.4.10 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a CONTRATADA, desde já os direitos da CONTRATANTE na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei n° 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.







## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º** 003/2018 e seu Anexo I e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETINA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 26 de julho de 2018

THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Presidente da PRODEPA

José Maria Barroso de Almeida Junior Adm. nº 06840 CRAIPA Diretor Administrativo

JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR

Representante Legal da DANTEC

TESTEMUNHAS:

Nome Cpf: 06463819204

Z. Nome

Cpf: 246.577.522-5

DO CURSO	LIDADE PARA PARTICIPA					
Eu,	declare					
ter disponibilidade para particir	nar do Curso de Qualificação					
ter disponibilidade para participar do Curso de Qualificaç Profissional						
Profissional, no	periodo do / /					
a/, devendo	periodo de//					
frequência nas disciplinas do comprovação em lista de frequê apresentar atestado médico par fica impedido de receber o certificandidatar-se em outra oferta de de 6 meses.	curso acima citado, mediante incla, resguardado o direito de ra justificar falta, do contrário licado de conclusão do curso.					
	de					
de 2018.	Market Market Control of the Control					
Assinatura						
ANEXO IV (MODELO)						
AUTO DÉCLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA	CONHECIMENTO E/OL					
Eu,	declare					
para fins de comprovação de exp	eriência exigida para narticina					
do Curso de Qualificação Profis	sional					
, ofer	rtado no âmbito do Programa					
Pará Profissional, com carga hor	ária de no neriodo					
de/a/	/ . que exerci/exerco					
atividades de						
decession of the deces	rceu ou exerce) no período de					
Descrever as attividades due eve	reco ou exerce) no periodo de					
descrever as atividades que exe						
a	de					
a	de					
a	de					

### FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO: 5º
Data da Assinatura: 24/07/2018
Valor Total: R\$ 116.848,08

Valor Total: R\$ 116.848,08

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência por 12 meses do Contrato nº 012/2014 de 24 de julho de 2018 vigorando o mesmo até 24 de julho de 2019; alterar a nomenclatura dos itens de serviços de Manutenção do Acesso à Internet para Internet e Manutenção da Rede de Dados e (fibra óptica) para Link de Dados (fibra óptica). Exercício: 2018 Exercício: 2018

Exercício: 2018
Dotação Orçamentária: 19.126.1424.8238; Fonte: 0101;
Natureza da Despesa: 33.91.39.
Contratada: Empresa de Tecnologia da Informação e
Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA.
CNP2: 05.059.613/0001-18
Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro
Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP 66820-000,
Belém-PA.

Belém-PA. Diretor Presidente: Helder de Paula Mello

Protocolo: 344115

#### TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

O presente Termo Aditivo tem sua origem no Convênio FAPESPA/
UFPA Nº 001/2015, que tem por finalidade o apoio financeiro
da Concedente ao Projeto intitulado "Laboratório de Qualidade
do leite/ Atendimento da Demanda da Região Norte do Brasil",
coordenado pela Profa. Dra. Luíza Helena Meller da Silva, que
tem por objeto
a) Prorrogação do prazo de sua desenvolves.

a) Prorrogação do prazo de vigência, com fundamento na Cláusula Sétima do Instrumento firmado, até 25 de março de

b) Alteração do item 5. Cronograma de Execução do Objeto, do Trabalho.

Data da Assinatura: 24/07/2018. Ordenador: Helder de Paula Mello.

Protocolo: 343898

#### EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 025/2018 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 03/2018 - PARTES: PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP - DANTEC - OBEJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço necessários para lançamento de Redes de Fibra Óptica para a ação de ampliação da Rede Estadual de Telecomunicações de Dados -DATA DA ASSINATURA: 26/07/2018 - VIGÊNCIA: 26/07/2018 a 25/07/2019 - VALOR (R\$): 432.454,62 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343-449040 - FONTE DE RECURSO: 0260 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci - CEP: 66.833-520.

Protocolo: 343195 EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 026/2018 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 03/2018 - PARTES: PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP - DANTEC - OBEJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço necessários para lançamento de Redes de Fibra Óptica para a ação de ampliação da Rede Estadual de Telecomunicações de Dados, com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela contratante- DATA DA ASSINATURA: 26/07/2018 - VIGÊNCIA: 26/07/2018 a 25/07/2019 - VALOR (R\$): 3.552.608,80 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435,8343-449040 - FONTE DE RECURSO: 0260 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci - CEP: 66.833-520.

#### Protocolo: 343197

 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.º
 05//2017 - PARTES: PRODEPA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA - OBJETO E JUSTIFICATICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigências, referente ao Contratação Prorrogação do Prazo de Vigências, referente ao Contratação de serviço de implantação de energia elétrica, fornecimento de energia elétrica, no Município de Rio Maria, conforme especificação no ANEXO I - VALOR (R\$): 3.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 30/07/2018 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 31/07/2018 a 30/07/2019 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8344 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º, - Nº DO CONTRATO: 018/2017

PIRES - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5 - CEP:66.823-010, Belém - Pará.

## PORTARIA Nº 379, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) LEANDRO VAZ DA SILVA, Engenheiro de Telecomunicações, matrícula 73341, 08/08/2018 a 08/08/2018, à Belém-PA/Cametá-PA/Belém-PA, para Ativação do cliente TJE-Fórum em Cametá-PA. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 378, DE 30 DE JULHO DE 2018. Diária ao(à) colaborador(a) MARCELO RENATO BARATA DOS SANTOS, Técnico de Telecomunicações, matrícula 73334,

07/08/2018 a 07/08/2018, à Belém-PA/Abaetetuba-PA/Belém-PA, para Ativação do cliente TJE-Fórum em Abaetetuba-PA. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 344102

PORTARIA Nº 380, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) MARCELO RENATO BARATA DOS SANTOS, Técnico de Telecomunicações, matrícula 73334, 09/08/2018 a 09/08/2018, à Belém-PA/Tailândia-PA/Belém-PA, para Ativação do cliente TJE-Fórum em Tailândia-PA, Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 377, DE 30 DE JULHO DE 2018. Diária ao(à) colaborador(a) CRISTOVÃO MORELLY KANEUOSHI H DE FREITAS JUNIOR , Analista de Suporte, matrícula 73330, 06/08/2018 a 06/08/2018, à Belém-PA/ Barcarena-PA/Belém-PA, para Ativação do cliente TJE-Fórum em Barcarena-PA. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

Protocolo: 344105

#### SECRETARIA DE ESTADO **DE TURISMO**

#### LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 427/2018/GEPS/SETUR
RESOLVE: Conceder 180 dias 45 RESOLVE: Conceder 180 días de Ucença Maternidade, a CRISTIANE DO SOCORRO BARROS DE QUEIROZ, mat 55586310/1, Gerente de Qualificação dos Serviços Turísticos, pelo período de 16/07/2018 à 11/01/2019. ordenador. ANDREY CÁSSIO DE SOUZA PIMENTEL.

Protocolo: 344169

#### **DESIGNAR SERVIDOR**

PORTARIA Nº 424/2018/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO: Os termos do processo 2018/319108.
RESOLVE: Designar o servidor, JOSÉ RIBAMAR CARDOSO DA
SILVA JÚNIOR, matricula 55589804/1, Assistente de Gestao Em Turismo, para responder pela Diretoria de Políticas para o Turismo, no período de 01 à 15/08/2018 e posteriormente de 19/11 à 03/12/2018(2017/2018) , durante as férias regulamentares do

ANDREY CASSIO DE SOUZA PIMENTEL Diretor de Administração e Finanças, em exercício.

Protocolo: 343874

Protocolo: 343874
PORTARIA Nº 425/2018/GEPS/SETUR
CONSIDERANDO: Os termos do processo 2018/339281.
RESOLVE: Designar a servidora, CLELIA ROSELY COSTA COROA, natricula 2013584/2, Técnico de Planejamento e Gesta oem Turismo, para responder pela Coordenadoria de Estudos, Pesquisa, Estatística e Informação, no período de 06/08/2018 à 04/09/2018, durante as férias regulamentares do titular.
ANDREY CASSIO DE SOUZA PIMENTEL
Diretor de Administração e Finanças em exercicia.

Diretor de Administração e Finanças, em exercício.

PORTARIA N° 429/2018/GEPS/SETUR
CONSIDERANDO os termos do processo n° 2018/326272,
RESOLVE: Designar o servidor, ALBERT FRANKLIN LEAL PANTOJA, mat 55585601/1, Assistente de Gestão em Turismo, para responder pela Gerência de Qualificação dos Serviços Turísticos, pelo período de 16/07/2018 à 11/01/2019, durante a licença maternidade da titular. ANDREY CÁSSIO DE SOUZA PIMENTEL. Diretor de Administração e Finanças - em exercíci

Protocolo: 344352

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

No dia 24 de julho de 2018, após constatada a regulandade dos
atos procedimentais, a autoridade competente, Excelentíssimo
Secretário de Estado de Turismo, Dr. CIRO SOUZA GOES,
homologa a licitação referente ao processo nº 7471/2018,
Pregão Eletrônico nº 03/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada com intuito de
elaborar Plano de Marketing estratégico e operacional, para

